

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.828/2025
26 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a criação da premiação "Aluno Nota 10" nas escolas de ensino fundamental II da rede pública de ensino municipal de Itabaiana e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a premiação "Aluno Nota 10" nas escolas de ensino fundamental II da rede pública municipal de Itabaiana, com o objetivo de reconhecer e incentivar o desempenho acadêmico, a dedicação aos estudos e o bom comportamento dos alunos.

Art. 2º. A premiação será destinada a alunos que se destacarem por:

- I. Excelência no desempenho acadêmico, considerando a média geral das notas acima de 8,0 em todas as disciplinas ao longo do ano letivo;
- II. Frequência mínima de 95% nas aulas;
- III. Comprometimento com os valores éticos, disciplinares e sociais, avaliado por professores e equipe pedagógica;

Art. 3º. A seleção dos alunos premiados será realizada anualmente por uma comissão formada pela direção da escola, professores e representantes do Conselho Escolar.

Art. 4º A premiação consistirá em:

- I. Certificado de reconhecimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. Medalha alusiva à premiação "Aluno Nota 10";
- III. Brinde ou premiação simbólica, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme disponibilidade orçamentária.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Art. 5º. A entrega da premiação ocorrerá em cerimônia oficial, organizada pela Secretaria Municipal de Educação, com a presença de familiares, gestores escolares e representantes do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 6. As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana, 26 de março de 2025.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>